

LEI Nº 854 / 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NA PROGRAMAÇÃO SOCIAL DE EVENTOS OU FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA VOLTADA À PROMOÇÃO DA PAZ, DO AMOR, DA FRATERNIDADE E DA ESPERANÇA, COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL E DO FOMENTO AO TURISMO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na programação social de eventos ou festividades promovidos ou apoiados pelo Município de São João do Cariri, apresentação artística voltada à promoção da paz, do amor, da fraternidade, da solidariedade e da esperança, como forma de valorização da tradição histórico-cultural e do fomento ao turismo religioso no Município.

Art. 2º A apresentação artística de que trata esta Lei poderá contemplar mensagens de paz, amor, fraternidade, solidariedade, esperança, respeito ao próximo e convivência harmoniosa entre as pessoas, observadas as características culturais e sociais do evento ou festividade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se evento ou festividade de interesse cultural aquele promovido, organizado ou apoiado pelo Município, direta ou indiretamente, que esteja relacionado às manifestações, tradições, celebrações ou expressões culturais existentes no Município de São João do Cariri.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se apresentação artística aquela realizada por cantor, cantora, banda, grupo musical, coral, artista ou outro agente cultural que desenvolva repertório ou manifestação artística compatível com as características, tradições e objetivos do evento.

Art. 5º A inclusão da apresentação artística na programação do evento ou festividade, bem como a eventual contratação de artista ou grupo, ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observados:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – o interesse público e o planejamento administrativo do evento;
- III – a legislação aplicável às contratações públicas;
- IV – a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado;
- V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – o respeito à diversidade cultural e às características históricas e tradicionais do Município.

Art. 6º A iniciativa prevista nesta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e preservar as tradições culturais existentes no Município;
- II – promover a integração e a convivência harmoniosa entre a população;
- III – fomentar o turismo religioso no Município de São João do Cariri;
- IV – contribuir para a movimentação da economia local, especialmente dos setores de comércio, serviços, hospedagem, alimentação e atividades culturais;
- V – proporcionar à população e aos visitantes momentos de reflexão, paz, amor, fraternidade, solidariedade, esperança e valorização da convivência respeitosa;
- VI – fortalecer a identidade cultural e as manifestações tradicionais do Município;
- VII – incentivar a realização e valorização de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei poderá ser aplicada aos eventos e festividades realizados ou apoiados pelo Município, vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento em razão de origem, condição social, convicção, manifestação cultural ou qualquer outra forma de distinção incompatível com o interesse público.

Art. 8º A presente autorização não implica obrigação de realização ou contratação de apresentação artística pelo Poder Executivo, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A autorização prevista nesta Lei não impede a inclusão, na programação dos eventos ou festividades, de outras atrações artísticas, culturais, musicais, recreativas ou de entretenimento, conforme o planejamento e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso realizadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.09.29 15:31:57 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Municipal